

Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)



 **Atena**
Editora

Ano 2018

Luciana Pavowski Franco Silvestre
(Organizadora)

Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P769 Políticas públicas no Brasil [recurso eletrônico] : exploração e diagnóstico / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. – (Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-060-5

DOI 10.22533/at.ed.605192201

1. Administração pública – Brasil. 2. Brasil – Política e governo.
3. Planejamento político. 4. Política pública – Brasil. I. Silvestre,
Luciana Pavowski Franco. II. Série.

CDD 320.60981

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O e-book “Políticas Públicas no Brasil: Exploração e Diagnóstico” apresenta 131 artigos organizados em sete volumes com temáticas relacionadas às políticas de saúde, educação, assistência social, trabalho, democracia e políticas sociais, planejamento e gestão pública, bem como, contribuições do serviço social para a formação profissional e atuação nas referidas políticas.

A seleção dos artigos apresentados possibilitam aos leitores o acesso à pesquisas realizadas nas diversas regiões do país, apontando para os avanços e desafios postos no atual contexto social brasileiro, e permitindo ainda a identificação das relações e complementariedades existentes entre a atuação nos diferentes campos das políticas públicas.

Destaca-se a relevância da realização de pesquisas, que tenham como objeto de estudo as políticas públicas, bem como, a disseminação e leitura destas, visando um registro científico do que vem sendo construído coletivamente na sociedade brasileira e que deve ser preservado e fortalecido considerando-se as demandas de proteção social e de qualificação da atuação estatal em conjunto com a sociedade civil em prol da justiça social.

Boa leitura a todos e todas!

Dra. Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
(DES)CAMINHOS PARA RECONVERSÃO DO PARADIGMA DO DESENVOLVIMENTO: CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS PARA ALÉM DA CRISE GLOBAL	
<i>Juliana Grangeiro Sales Bezerra</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922011	
CAPÍTULO 2	8
(RE) CONFIGURAÇÕES DO ESTADO BRASILEIRO NA CIVILIZAÇÃO DO CAPITAL: PERSPECTIVAS ANALÍTICAS DA CONTEMPORANEIDADE	
<i>Thaynah Barros de Araújo</i> <i>Bárbara Braz Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922012	
CAPÍTULO 3	19
A DINÂMICA DA DESIGUALDADE: UM APORTE ACERCA DA VIOLÊNCIA PUBLICADA NOS SEMANÁRIOS MARANHENSES	
<i>Luís Flávio Coelho Gonçalves</i> <i>Adelaide Ferreira Coutinho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922013	
CAPÍTULO 4	34
A JUVENTUDE EM CONFLITO COM A LEI E AS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO RIO GRANDE DO NORTE/RN	
<i>Viviane Rodrigues Ferreira</i> <i>Edinah Cristina Araújo de Carvalho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922014	
CAPÍTULO 5	45
A JUVENTUDE NEGRA COMO PAUTA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: AS DIRETRIZES DO PLANO JUVENTUDE VIVA NO COMBATE AO RACISMO E À VIOLÊNCIA JUVENIL	
<i>Lorena Galvão Gaioso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922015	
CAPÍTULO 6	53
A RUÍNA DO LULISMO E UMA PONTE PARA A BARBÁRIE	
<i>Wesley Helker Felício Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922016	
CAPÍTULO 7	65
A VIOLÊNCIA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL: RETRATOS DO EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE NEGRA DE FORTALEZA	
<i>Andreza Marília de Lima</i> <i>Deysiane Holanda de Oliveira</i> <i>Gilmarcos da Silva Nunes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.6051922017	

CAPÍTULO 8 72

ASPECTOS CONCEITUAIS SOBRE POBREZA: O BRASIL NO PRISMA DA OBSERVAÇÃO

Alane Maria da Silva

Marilene Bizerra da Costa

DOI 10.22533/at.ed.6051922018

CAPÍTULO 9 83

CEM ANOS EM FRAGMENTOS DE POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL

Renner Coelho Messias Alves

DOI 10.22533/at.ed.6051922019

CAPÍTULO 10 94

CINEMA E EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA DESCONSTRUÇÃO DE ESTEREÓTIPOS ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL

Welington Júnior Jorge

Izaque Pereira de Souza

Aline Evelin Fabrício Macedo

Ana Paula de Souza Santos

DOI 10.22533/at.ed.60519220110

CAPÍTULO 11 105

DEMOCRACIA E CONSTRUÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: AVANÇOS E RETROCESSOS

Francisco Mesquita de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.60519220111

CAPÍTULO 12 117

GESTÃO SOCIAL E POLÍTICA PÚBLICA EM UM TERRITÓRIO MARCADO PELO CAPITAL: O CASO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ (RJ) E REGIÃO DA BAÍA DE SEPETIBA

Daniel Neto Francisco

Carlos Alberto Sarmento do Nascimento

Lucimar Ferraz de Andrade Macedo

Lamounier Erthal Villela

DOI 10.22533/at.ed.60519220112

CAPÍTULO 13 130

JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: AFINAL DO QUE SE TRATA?

Evânia Maria Oliveira Severiano

Maria Luiza Fernandes Bezerra

DOI 10.22533/at.ed.60519220113

CAPÍTULO 14 141

LUTAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS: OS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO COMO PARCEIROS NA FORMULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Fabrício Brito do Amaral

Maria Fernanda Brito do Amara

Deusiney Robson de Araujo Farias

DOI 10.22533/at.ed.60519220114

CAPÍTULO 15	148
MÍDIA, MEDO E A VIOLÊNCIA COMO “CASO DE POLÍCIA”	
<i>Maria de Fátima Pereira Lessa</i>	
<i>Ivone Maria Ferreira da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220115	
CAPÍTULO 16	160
MOVIMENTOS SOCIAIS E RELIGIOSIDADE: A ATUAÇÃO DA PASTORAL SOCIAL DO BAIRRO DO ICUI-GUAJARÁ- ANANINDEUA/ PA	
<i>Sintia Luz</i>	
<i>Claudio Roberto Rodrigues Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220116	
CAPÍTULO 17	170
NO LIMIAR DA MEMÓRIA: UM OLHAR ANTROPOLÓGICO SOBRE DISCURSOS DE VIOLÊNCIAS DAS CIÊNCIAS SOCIAIS NO BRASIL E O TECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
<i>Micheline Ramos de Oliveira</i>	
<i>Eduardo Guerini</i>	
<i>Aline Perussolo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220117	
CAPÍTULO 18	180
O ATIVISMO JUDICIAL E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: O SURGIMENTO DA PREOCUPAÇÃO COM A QUESTÃO SOCIAL	
<i>Priscilla Ribeiro Moraes Rêgo de Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220118	
CAPÍTULO 19	190
O DIREITO À POSSE: A POPULAÇÃO INVISÍVEL NO LOTEAMENTO SANTA CECÍLIA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS	
<i>Aline Cunha da Fonseca</i>	
<i>Cristine Jaques Ribeiro</i>	
<i>Nino Rafael Medeiros Kruger</i>	
<i>Tayna Corrêa de Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220119	
CAPÍTULO 20	200
O SISTEMA MINEIRO DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA: CENÁRIOS POSSÍVEIS	
<i>Felipe Rodrigues Amado Leite</i>	
<i>Igor de Souza Soares</i>	
<i>Ívna Mascarenhas e Abreu</i>	
<i>Janaína Amaral Pereira da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220120	
CAPÍTULO 21	222
“PARA O CENTRO TER VIDA ELE PRECISA TER GENTE”: RESISTÊNCIA E PERMANÊNCIA NA POLÍTICA DE REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE SALVADOR A PARTIR DA COMPREENSÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DA 7ª ETAPA	
<i>Carina de Santana Alves</i>	
<i>Josimara Aparecida Delgado</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220121	

CAPÍTULO 22	236
PLANO BRASIL SEM MISÉRIA: FIM DA EXTREMA POBREZA? “INCLUSÃO” DOS “EXCLUÍDOS”? UM NOVO PAÍS?	
<i>Alane Maria da Silva</i> <i>Marilene Bizerra da Costa</i> <i>Kelsiane de Medeiros Lima</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220122	
CAPÍTULO 23	247
POBREZA CONTEMPORÂNEA NAS MARGENS DE FORTALEZA-CE: TENDÊNCIA DE (HIPER) INDIVIDUALIZAÇÃO EM TERRITÓRIOS ESTIGMATIZADOS	
<i>Leila Maria Passos de Souza Bezerra</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220123	
CAPÍTULO 24	259
POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL E A ABERTURA PARA UMA EDUCAÇÃO CONSCIENTIZADORA	
<i>Aline Evelin Fabrício de Macedo</i> <i>Ana Paula de Souza Santos</i> <i>Fujie Kawasaki</i> <i>Rafael Pereira</i> <i>Tatiana Kolly Wasilewski Rodrigues</i> <i>Wellington Júnior Jorge</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220124	
CAPÍTULO 25	269
POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DO TURISMO NO LITORAL PIAUIENSE	
<i>Francisco Coelho Mendes</i> <i>Magnólia Lima Verde Coelho Mendes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220125	
CAPÍTULO 26	281
POLÍTICAS PÚBLICAS NO MEIO RURAL: REFLEXÃO A PARTIR DA BIOGRAFIA DE PATATIVA DO ASSARÉ	
<i>Mônica Sales Barbosa</i> <i>Bryan Silva Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220126	
CAPÍTULO 27	293
PROGRAMA ACELERAÇÃO DE CRESCIMENTO (PAC) E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS: ALGUNS INDICADORES DA INTERVENÇÃO URBANÍSTICA NA BACIA DA ESTRADA NOVA EM BELÉM (PA)	
<i>Welson de Sousa Cardoso</i> <i>Sandra Helena Ribeiro Cruz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220127	

CAPÍTULO 28	304
REFORMA DO ESTADO, PARTICIPAÇÃO E GESTÃO SOCIAL: EFEITOS DA AÇÃO COMUNICATIVA NA POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, MINAS GERAIS	
<i>Carla Beatriz Marques Rocha e Mucci</i> <i>Odemir Vieira Baeta</i> <i>Theressa Cristina Marques Aquino</i> <i>Rennan Lanna Martins Mafra</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220128	
CAPÍTULO 29	322
REFORMA OU REVOLUÇÃO NO MARCO DO ESTADO CAPITALISTA: APONTAMENTOS	
<i>Frednan Bezerra dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220129	
CAPÍTULO 30	334
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: A CULTURA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO QUILOMBOLA	
<i>Wanda Griep Hirai</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220130	
CAPÍTULO 31	346
TRÂNSITOS E TRANSGRESSÕES: TRANSFOBIA NOS PISTÕES DE SÃO LUÍS	
<i>Tuanny Soeiro Sousa</i> <i>Luama Alves</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220131	
CAPÍTULO 32	358
UM ESTADO SEMIDEMOCRÁTICO E SEUS CONSELHOS	
<i>Lúcia de Fátima Barbosa Magalhães Moraes</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220132	
CAPÍTULO 33	370
UMA REFLEXÃO SOBRE A SEGURANÇA ALIMENTAR, POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E A DESNUTRIÇÃO INFANTIL	
<i>Janine Pereira da Silva</i> <i>Rosimeri Salotto Rocha</i> <i>Valmin Ramos-Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220133	
CAPÍTULO 34	381
A POLÍTICA PÚBLICA DE RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS NOS CONCURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO BRASIL: CONQUISTAS E DESAFIOS	
<i>Regyna Kleyde de Holanda Duarte</i>	
DOI 10.22533/at.ed.60519220134	
SOBRE A ORGANIZADORA	392

O SISTEMA MINEIRO DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA: CENÁRIOS POSSÍVEIS

Felipe Rodrigues Amado Leite

Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. Belo Horizonte - MG.

Igor de Souza Soares

Universidade do Porto. Porto - Portugal

Ívna Mascarenhas e Abreu

Diretoria do Fundo Estadual de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. Belo Horizonte - MG.

Janaína Amaral Pereira da Silva

Coordenação de Prestação de Contas da Superintendência de Fomento e Incentivo a Cultura da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais. Belo Horizonte - MG.

RESUMO: A atividade cultural em Minas Gerais tem sido subsidiada em grande medida por mecanismos de fomento público, prática comum também no cenário nacional. Nesse sentido, possuem especial relevância as políticas públicas de fomento à cultura em âmbito estadual, destacando-se entre elas os mecanismos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura e do Fundo Estadual de Cultura. A partir da experiência de funcionamento, ao longo dos últimos anos, desses dois instrumentos utilizados pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de aperfeiçoá-los. Até porque, recorrendo às noções que dizem

respeito à elaboração de políticas públicas, em Minas Gerais observa-se que, para se determinar qualquer alteração ou mudança de comportamento relativos à política de cultura estadual, o tratamento de soluções referentes ao financiamento desta atividade é ponto nevrálgico para auxiliar na elaboração de melhorias. Dessa forma, analisar o impacto dessas políticas de incentivo à cultura, como forma de o poder público avaliar como atender a uma demanda presente na agenda da sociedade civil, é fundamental. Assim, com vistas ao aprimoramento da política pública cultural no Estado, este breve estudo tem por objetivo, por meio da análise de cenários, identificar os principais problemas e desafios enfrentados e apontar os caminhos concretos da mudança.

PALAVRAS-CHAVE: cultura; políticas públicas; fomento e incentivo à cultura; fundo estadual de cultura, lei de incentivo à cultura.

ABSTRACT: The cultural activity in Minas Gerais has been supported to a large extent by mechanisms of public investment, common practice also in the national context. In this way, the public policies for the promotion of culture at the regional level are of particular relevance, among which stand out the mechanisms of the State Law for Cultural Incentive and the State Fund for Culture. Looking at the experience,

over the last years, of these two instruments used by the Department of Culture of the State of Minas Gerais, it becomes evident the need to improve them. Even because, in order to determine any shift or behavior change related to the state cultural policy, the treatment of solutions related to the financing of this activity is a strategic point to help in the elaboration of improvements. Thus, analyzing the impact of these policies to cultural foment is essential as a way for the public power to evaluate how to meet a demand present in the civil society agenda. Thereby, in order to enrich public cultural policy in the state, this brief study aims to identify the main existing problems and challenges and present concrete paths of change through scenario analysis.

KEYWORDS: culture; public policy; public cultural investment; State Fund for Culture, State Law for Cultural Incentive.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atividade cultural em Minas Gerais tem sido constante e significativamente subsidiada por mecanismos de fomento público, prática comum também dentro do cenário da produção cultural brasileira. Nesse contexto, possuem especial relevância as políticas públicas de fomento da cultura em âmbito estadual, destacando-se entre tais políticas a Lei Estadual de Incentivo à Cultura e o Fundo Estadual de Cultura. Com a experiência de funcionamento ao longo dos últimos anos, torna-se cada vez mais premente o aperfeiçoamento desses dois instrumentos. Tendo em vista, portanto, o melhoramento da política pública cultural no Estado, este breve estudo tem por objetivo, por meio da análise de cenários, identificar os principais problemas e desafios da atual política cultural e apontar os caminhos de sua mudança.

Para além da dimensão prática, voltada ao levantamento dos custos e ganhos relacionados à execução das políticas, procurou-se, neste empreendimento, reconhecer a cultura em seus diversos aspectos humanos ou antropológicos (valores e identidades), sociais ou sociológicos (instituições, culturas), além de especificamente econômicos (emprego, receita e sustentabilidade) e políticos (direito e cidadania), de modo que a busca de soluções leve em conta a diversidade e a complexidade dos fatores que envolvem populações, indivíduos, instituições, costumes, atores e práticas sociais.

Não longe disso, durante o percurso foi necessário ter em mente também o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei 12.343/10, e o Plano Nacional de Cultura Viva, Lei nº 13.018/14, que estabelecem planejamentos de longo prazo e abrem novos caminhos para se pensar as dinâmicas e práticas da política cultural e do fomento e incentivo a cultura no Brasil. Estes instrumentos figuram como marcos essenciais para a construção de políticas determinantes no exercício da cidadania, tanto pela promoção da diversidade das expressões simbólicas, como pelo desenvolvimento humano sustentável. Fim ao cabo, ao fundar e consolidar a construção do Sistema

Nacional de Cultura, tais mecanismos estimulam a regionalização dessas práticas, incentivando os estados a desenvolverem políticas de longo prazo que estejam alinhadas à perspectivas abrangentes de cultura.

2 | A POLÍTICA DE CULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Antes mesmo de adentrar o contexto específico dos instrumentos de fomento e incentivo à cultura, é importante apresentar as principais políticas públicas culturais do Estado de Minas Gerais.

Tradicionalmente, os principais centros culturais do Estado são financiados e gerenciados pelo setor público, destacando-se a Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa, o Arquivo Público Mineiro, o Museu Mineiro, o Circuito Cultural Praça da Liberdade e o Palácio das Artes, entre outros. Importantes também são, para além do âmbito estadual, os centros culturais mantidos pelas prefeituras municipais.

Em um panorama do modelo de gestão pública abordado por Ponte (2012), Xavier Fina Ribó destaca a dependência do setor cultural em relação ao Estado, comparando de similaridade entre o modelo brasileiro e o espanhol:

Con la excepción de las industrias culturales (y no todas), los sectores de la cultura dependen, en un sentido u otro, del Estado. El Estado es el principal contratista, el Estado subvenciona, el Estado organiza buena parte de las exposiciones, el Estado tiene los museos que pueden comprar obra, el Estado tiene las bibliotecas, etc. (PONTE *apud* RIBÓ, 2012, p. 33).

O Palácio das Artes, por exemplo, um dos principais centros culturais do Estado, teatro com maior capacidade de público em Belo Horizonte, é de responsabilidade da Fundação Clóvis Salgado - FCS, uma instituição pública. Neste espaço está, além do Grande Teatro, o Cine Humberto Mauro, salas de exposições, outros teatros para públicos menores, além de núcleos de artes cênicas, de fotografia, entre outros. A FSC ainda é responsável por gerir outros importantes equipamentos culturais e manter três Corpos Artísticos: a Orquestra Sinfônica de Minas Gerais (OSMG), o Coral Lírico de Minas Gerais (CLMG) e a Cia. de Dança Palácio das Artes (CDPA).

Embora seja predominante a dependência do setor público, há algumas especificidades em Minas Gerais. O Circuito Cultural Praça da Liberdade, por exemplo, um complexo cultural que compreende 11 centros culturais em funcionamento, também de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, foi até o início de 2015, gerenciado por uma parceria com o terceiro setor. O Circuito hoje também é um exemplo de participação do setor privado na manutenção de centros culturais, com grandes empresas como Vale, Gerdau, Fiat e Tim, sendo alguns deles financiados por empresas públicas, como Banco do Brasil e CEMIG. Trata-se de um complexo cultural com participação e gestão pelos setores público e privado.

Algumas instituições mantêm seus espaços, ainda, por meio de patrocínios (com

ou sem incentivos fiscais), casos como Inhotim, Museu Giramundo e Galpão Cine Horto, com expressivo reconhecimento da classe cultural.

Os processos de Leis de Incentivo promovem uma maior participação das empresas no patrocínio de atividades culturais, mesmo que sejam promovidos de forma bastante significativa por meio de incentivo fiscal, destacado por PONTE (2012) como o principal mecanismo de financiamento de projetos culturais no Brasil.

Teixeira Coelho (2013) destaca que a Lei Sarney, Lei nº 7.505/86, que iniciou o processo de patrocínio cultural por incentivo fiscal, em moldes similares aos que funcionam hoje, tinha como objetivo “despertar a sociedade civil para suas responsabilidades para com a cultura e a arte, se as quisesse, e criar as condições iniciais para que a sociedade civil se transformasse em ator importante da dinâmica cultural”.

Dentre as políticas públicas culturais do Estado de Minas Gerais, é possível destacar os dois mecanismos fundamentais de fomento à atividade artístico-cultural do Estado: o Fundo Estadual de Cultura e a Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

O Fundo Estadual de Cultura (FEC), criado em 2006, representa um importante instrumento de apoio à cultura em Minas Gerais. Seu principal objetivo é estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário no interior. É destinado à realização de projetos culturais que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado, demonstrando sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura (LEIC), criada em dezembro de 1997, é um mecanismo de apoio à produção cultural do Estado para incentivo à execução de projetos artísticos-culturais por meio de dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Atua na forma de mecenato, no qual todo contribuinte que apoiar financeiramente projeto cultural poderá deduzir do imposto devido até 99% do valor destinado ao projeto, conforme determina a Lei Estadual nº 17.615/2008, e sua alteração pela Lei Estadual nº 20.694/2013. A dedução será efetuada a cada mês, não podendo exceder 3%, 7% ou 10% do valor do ICMS a ser pago no período, até atingir o montante total dos recursos dedutíveis.

Pode-se afirmar que esses dois mecanismos são os principais instrumentos de fomento financeiro à atividade cultural no Estado de Minas Gerais. Por essa razão, é constante a demanda da sociedade civil por melhoria em ambos. Um exemplo disso é a ocorrência, mais recente, de movimentos em busca de aumentar os recursos do Fundo Estadual de Cultura, atualmente no montante total de R\$ 7,5 milhões. Isso pôde ser observado em reuniões do Conselho Estadual de Política Cultural do Estado de Minas Gerais, durante a Conferência Estadual de Cultura ocorrida em 2013, ou ainda nas diversas demandas e sugestões que a Secretaria de Estado de Cultura recebe dos agentes culturais de todo o Estado.

3 | AVALIAÇÃO DA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Pelos motivos apresentados anteriormente, é fundamental estimar o impacto das políticas de incentivo à cultura, como forma de o poder público avaliar como atender a uma demanda presente na agenda da sociedade civil. Primeiramente, apresentaremos uma avaliação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, observando-se, principalmente, dados quantitativos.

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura investiu, desde sua criação, em 1997, o montante de R\$ 660 milhões de recursos oriundos da renúncia fiscal do ICMS, viabilizando 6.200 projetos culturais em todas as regiões de Minas Gerais. Em estudos realizados no ano de 2009, é destacada a relevância desse mecanismo de financiamento à atividade artístico cultural:

Os resultados encontrados pela pesquisa reafirma a importância dos mecanismos de financiamento à cultura de Minas Gerais como fatores de estímulo ao mercado de trabalho da cultura, dando oportunidade a que surjam novas ocupações e a que se remunerem serviços variados. (FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2009, p. 101).

Assim, o primeiro dado que deve ser observado refere-se ao volume de recursos investidos, os quais obtiveram um crescimento significativo desde sua criação (Gráfico 1). Por lei, como veremos adiante, o valor estabelecido para a isenção fiscal corresponde a 0,3% da receita líquida do ICMS corrente.

É importante ressaltar que os valores disponíveis em 2014 para captação de incentivos de projetos culturais foram alcançados ainda no primeiro semestre do exercício daquele ano. Nesta situação, é fundamental observar os motivos pelos quais ocorreu esse esgotamento dos recursos, dado que, tradicionalmente, o valor disponível apresentava possibilidade de captação até o último bimestre do ano. Além do que, antes de 2010 os valores raramente eram captados em sua totalidade.

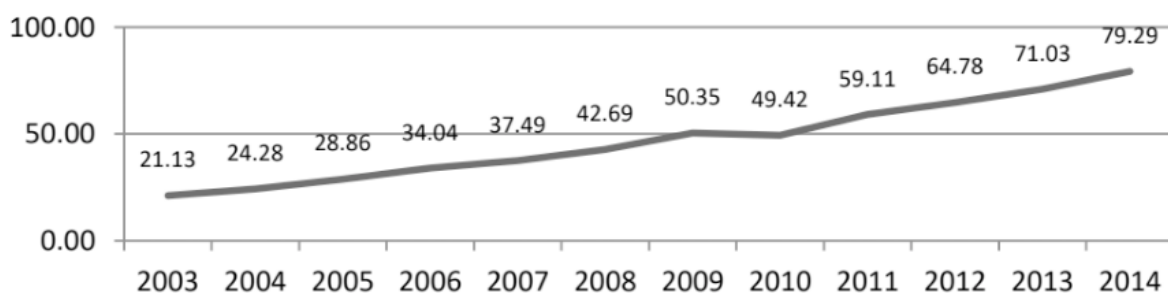


Gráfico1 – LEIC – Valor disponível para Captação – em milhões de reais - 2003 a 2014

Fonte: Banco de Dados da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.

3.1 Alteração legislativa

A Lei Estadual de Incentivo à Cultura foi criada em 30 de dezembro de 1997 pela Lei Estadual 12.733, que dispunha sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado. Após 10 anos de funcionamento, foi revogada pela Lei Estadual 17.615, de 04 de julho de 2008, dadas as demandas de alteração em itens como a forma de captação de recursos, apresentação de projetos, estabelecimento de áreas culturais, dentre outros.

Uma das principais alterações se devia à necessidade de facilitar a forma de obtenção do incentivo por parte dos empreendedores culturais. A modificação estabeleceu critérios mais abrangentes, o que permitiu que a Comissão Técnica de Análise de Projetos, responsável pela análise e seleção dos projetos, aumentasse o número de projetos e proponentes aptos a pleitearem captação no mercado. Desta forma, possibilitou-se um maior número de projetos disponíveis para receber recursos pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura, o que alavancou significativamente o percentual de captação. Por outro lado, com o aumento expressivo do número de projetos considerados aptos, acirrou-se a concorrência entre os empreendedores na captação dos recursos, bem como cresceu a influência do mercado na determinação do perfil dos projetos patrocinados.

Observando-se o contexto macroeconômico, existia no ano de 2012 o receio de que diversas empresas incentivadoras reduzissem significativamente ou até mesmo encerrassem seus investimentos. A causa apresentada à época dizia respeito à exigência de contrapartida (recursos próprios da empresa) equivalente a 20% do valor do projeto. Além disso, a captação total dos projetos culturais não cresciam no mesmo ritmo da expansão do teto de renúncia fiscal permitido. A equalização desse sistema, com a mobilização das empresas por parte do Estado, passou a ser reivindicada pelo setor cultural. Alguns estudos foram realizados à época, com objetivo de minimizar este possível impacto. Segundo relatos, estes estudos iniciaram-se em 2009 por meio de reuniões e encontros com produtores culturais e artistas para discussão da Lei de Incentivo à Cultura em Minas Gerais. Em continuidade a esse processo, foram realizados debates e consultas públicas.

Assim, construiu-se nova alteração na Lei Estadual, em 2013, por meio da Lei 20.694, de 23 de maio de 2013. A redução da contrapartida e atualização do prazo da dívida ativa foram algumas das propostas incorporadas na legislação, consolidando as discussões das inúmeras reuniões, e incorporando essas demandas do setor cultural à SEC.

Essa alteração foi elaborada com a proposta de diminuição da contrapartida obrigatória até 2016, associando-a ao porte da empresa. Neste caso, foi determinado um período com duração de três anos. Atualizou-se, ainda, o prazo do mecanismo da Dívida Ativa, para que empresas devedoras nos últimos doze meses pudessem usufruir de incentivo fiscal para projetos culturais. Essas alterações foram debatidas

inclusive em audiências públicas, até a aprovação final pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais em maio de 2013.

A partir dessa alteração, ocorreu, ainda em 2013, o esgotamento dos recursos disponíveis para a Lei de Incentivo ao longo do mês de novembro. Já em 2014, o montante de recursos disponível foi totalmente captado ainda no primeiro semestre do ano. Alguns fatores aos quais se atribui o aumento da participação do empresariado e do volume de recursos investidos pela Lei de Incentivo de Minas Gerais é a redução da contrapartida obrigatória e o aumento do quantitativo e da oferta, junto ao mercado, de projetos aptos para captação. A alteração legislativa reduziu o percentual de contrapartida, anteriormente em 20%, para um percentual estabelecido por faixas (de acordo com o porte das empresas) variando de 1% a 5%.

3.2 Regionalização

Um dos principais desafios aos quais se propõe a Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais é promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística mineira. Este desafio enfrenta obrigatoriamente a grande concentração regional dos investimentos. Ou seja, embora tenha sido criada para beneficiar todo o Estado de Minas Gerais, historicamente a Lei de Incentivo tradicionalmente beneficia, em volume maior de recursos e de projetos, aqueles provenientes da Capital mineira.

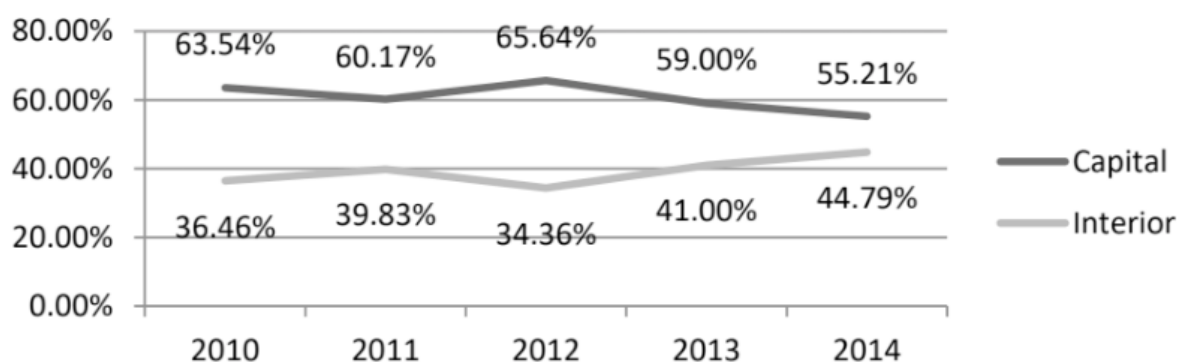


Gráfico 2 - LEIC - Percentual de Projetos Captados - Capital e Interior - 2010 a 2014

Fonte: Banco de Dados da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

Conforme pode ser observado no gráfico anterior, o montante de recursos captados para o município de Belo Horizonte varia de 63,5% em 2010 para 55,2% em 2014, o que demonstra uma persistente concentração, embora a tendência aponte uma redução nesse sentido. É importante destacar que, existe um limite mínimo de projetos a serem aprovados para o interior, de 45%. Um desafio neste sentido é observado pela quantidade de projetos apresentados e aprovados para o interior do Estado, consideravelmente menor do que é percebido para a Capital do Estado. De toda forma, é fundamental que tal restrição seja extensiva à captação de recursos, tendo em vista que o modelo atual ainda permite uma ampla concentração em Belo Horizonte. Observa-se que os dados referentes à localização estão vinculados ao local

de domicílio (ou sede da instituição), não necessariamente ao local de utilização dos recursos ou realização de atividades.

Outra grande dificuldade apontada refere-se não só à concentração de recursos na capital, mas também no que tange à distribuição regional. Das 10 regiões de planejamento do Estado de Minas Gerais, somente 06 possuem, com regularidade, projetos captados (Central – exceto capital, Centro Oeste de Minas, Rio Doce, Sul de Minas, Triângulo e Zona da Mata). Ainda assim, com uma distribuição bastante desigual entre elas, sendo a maior captação concentrada na região Central (exceto capital). Das outras 04 (Alto Paranaíba, Jequitinhonha/Mucuri, Noroeste e Norte de Minas), a região Noroeste não aparece em nenhum momento com projetos captados, sendo que as demais regiões aparecem apenas pontualmente.

Aqui é importante sublinhar que, no ano de 2014, a relação de projetos inscritos, projetos aprovados e projetos incentivados, via LEIC, foi diretamente proporcional. Ou seja, a maior captação em Belo Horizonte deve-se também ao fato de que a demanda por recursos é maior na capital mineira. Assim, para minimizar esse impacto e aumentar a participação do interior, faz-se necessária a adoção de estratégias de regionalização conjugadas a ações que aumentem o número de agentes culturais capacitados na apresentação de projetos nos Editais anuais da LEIC, visando levar ao público destas regiões informações corretas de como eles podem utilizar os mecanismos de fomento e incentivo da SEC.

3.3 Perfil de projetos incentivados

A Lei de Incentivo à Cultura possui, dentre seus objetivos, fomentar a diversidade cultural no Estado de Minas Gerais. Podem ser destacados, ainda, a valorização e a difusão do conjunto das manifestações culturais e a proteção das expressões culturais responsáveis pelo pluralismo da cultura mineira.

O número de projetos incentivados pela Lei de Incentivo de Minas Gerais segue diretamente a demanda de recursos pelos projetos inscritos. Isso pode ser observado nos dados referentes ao ano de 2014 (Gráfico 3). Embora existam algumas áreas culturais que concentram boa parte dos projetos incentivados, tais como música, artes cênicas e áreas culturais integradas (composta pela integração entre as demais áreas), estas são também as áreas com maior demanda dos projetos inscritos.

Observa-se, ainda, no Gráfico 4, que embora exista uma concentração em algumas áreas culturais ao longo dos anos, não é possível estabelecer uma tendência direta. Um dado importante refere-se à área de música, que obteve um aumento considerável no número de projetos captados entre 2009 e 2014 e nos últimos três anos apresentou uma estabilização. Destaca-se também que a área de artes culturais integradas possui uma tendência de crescimento, e que a área de artes cênicas possui uma tendência de queda, assim como a área audiovisual.

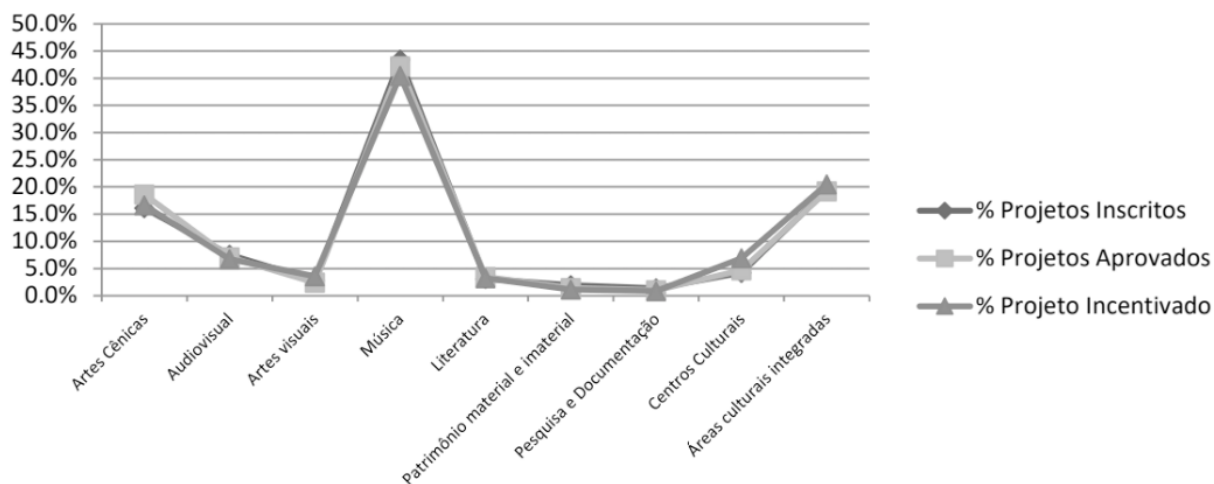


Gráfico 3 – LEIC: Percentual de Projetos Inscritos, Aprovados e Captados – Por Área Cultural - 2014

Fonte: Banco de Dados da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

Outro dado de significativa relevância que pode ser observado no perfil dos projetos refere-se ao fato de que mais de 50% dos empreendedores culturais que obtiveram a captação de recursos por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura se inscreveram nos editais enquanto pessoa física.

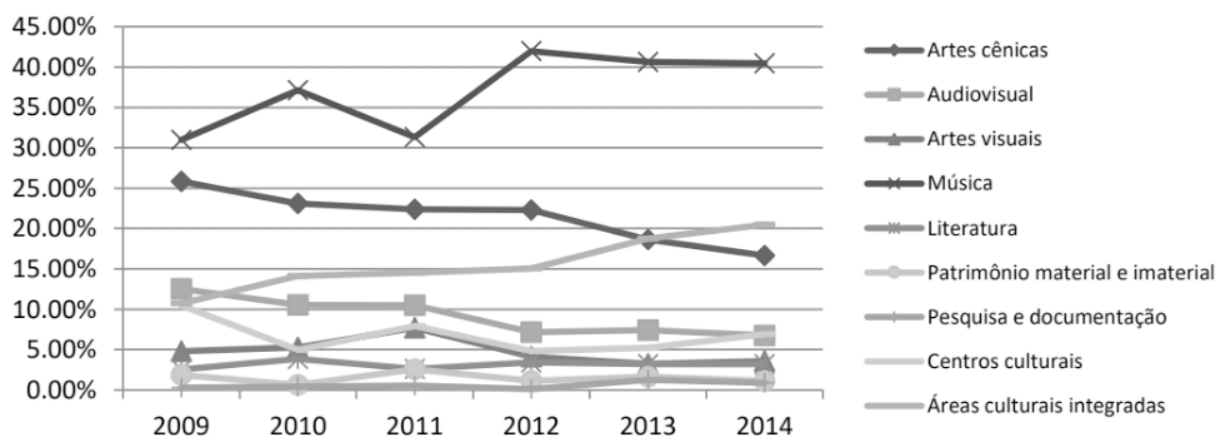


Gráfico 4 – LEIC: Evolução de Projetos Incentivados por Área Cultural – 2009 a 2014

Fonte: Banco de Dados da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

3.4 Participação de Incentivadores

A participação das empresas incentivadoras é extremamente relevante para se observar o comportamento da Lei de Incentivo à Cultura. No Estado de Minas Gerais, o imposto sobre o qual é concedido o incentivo fiscal é o ICMS. Por este motivo, observam-se como maiores incentivadores empresas de setores econômicos diversos, concentrando-se principalmente nos ramos de mineração, telecomunicações, alimentação e bebidas, energético, automobilístico e cosméticos.

Os Gráficos 5 e 6 apresentam a concentração do incentivo à cultura. Pode-se perceber que, em média, 75% do montante disponível para o incentivo fica concentrado

entre as 25 maiores empresas incentivadoras (observando-se o CNPJ). Esse montante pode aumentar para 85% caso seja feito o agrupamento pelos grupos econômicos compostos pelas empresas. Só em 2014, o maior incentivador foi responsável pelo montante de 11% do total disponível para o incentivo.

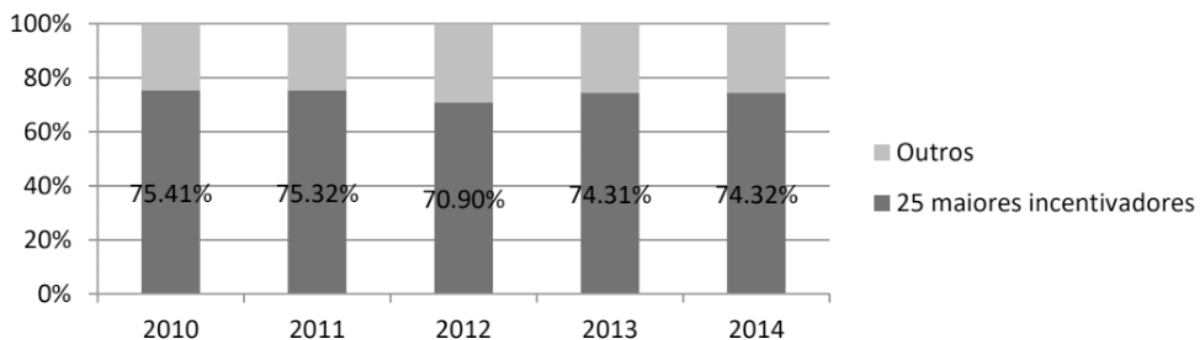


Gráfico 5 - LEIC – Concentração do Incentivo à Cultura entre os 25 Maiores Incentivadores (por CNPJ da empresa) – 2010 a 2014

Fonte: Banco de Dados da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

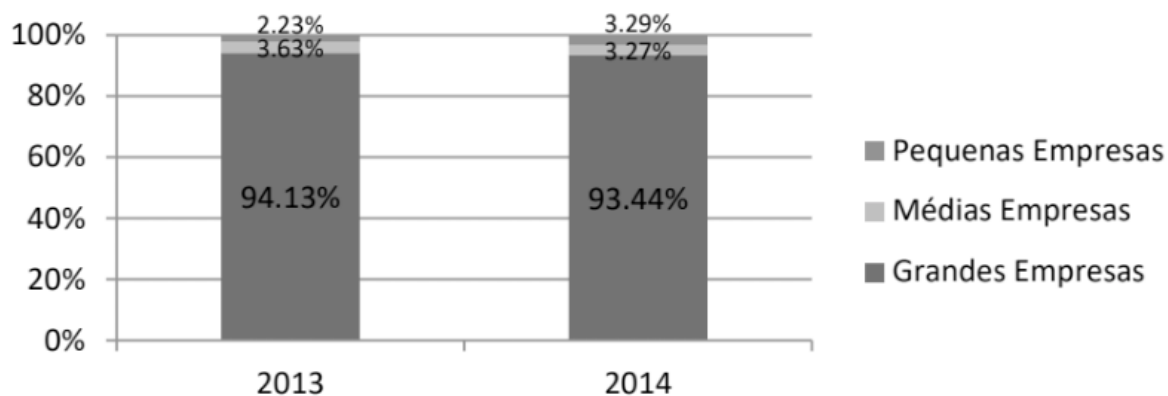


Gráfico 6 - LEIC – Distribuição do Incentivo à Cultura por porte da empresa – 2013 a 2014

Fonte: Banco de Dados da Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais.

Além disso, a participação das pequenas e médias empresas é significativamente baixa. Com a redução da contrapartida mínima obrigatória, esperava-se ampliar essa participação. Porém, nos anos de 2013 e 2014, tal participação ainda foi inferior a 7% do total do investimento.

4 | AVALIAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

Complementarmente à execução do incentivo fiscal à cultura, foi criado o Fundo Estadual de Cultura (FEC), um importante instrumento de fomento voltado à promoção e ao estímulo do desenvolvimento cultural das diversas regiões do Estado, com foco prioritário no interior. A partir, principalmente, do repasse direto de recursos para projetos culturais das mais variadas áreas, o FEC oferece incentivo especialmente para proponentes que tradicionalmente encontram alguma dificuldade em captar apoio no

mercado. Criado pela Lei Estadual 15.975 de 12 de janeiro de 2006, e regulamentado pelo Decreto 44.341, de 28 de junho de 2006, este mecanismo está voltado ao apoio financeiro a projetos que visem à criação, à produção, à preservação, à pesquisa, à circulação e à divulgação de bens e manifestações culturais em todo o Estado.

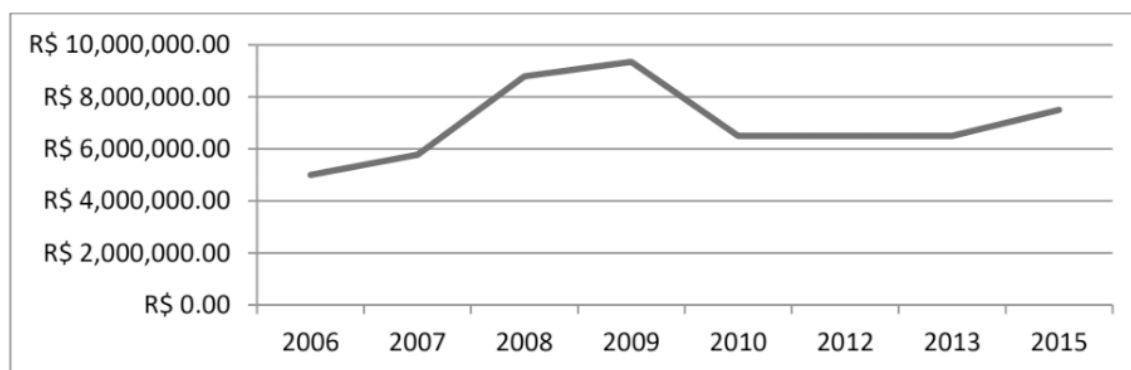


Gráfico 7 - FEC – Valor total de recursos aportados - Modalidade Não Reembolsável - 2010 a 2015

Fonte: Banco de Dados do Fundo Estadual de Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

Desde a sua criação, o Fundo Estadual de Cultura já contemplou mais de mil projetos culturais, investindo um montante de 55 milhões de reais durante os seus nove anos de existência. No entanto, como demonstra o gráfico acima (Gráfico 7), o montante de recursos aportados ao fundo está muito aquém daquele proveniente do incentivo fiscal. Daí a necessidade de torna-lo mais robusto, dada a sua capilaridade na comunidade cultural, como veremos adiante.

4.1 Legislação

As principais características do FEC se relacionam as modalidades de aporte de recursos possíveis. De acordo com a Lei 15.975/06, os projetos culturais podem concorrer em duas modalidades, quais sejam: “Liberação de Recursos não Reembolsáveis” e “Financiamento Reembolsável”. A primeira destina-se a entidades cuja pessoa jurídica é de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos. Já a segunda, está voltada a entidades de direito privado com e sem fins lucrativos.

É importante frisar que, legalmente, pessoas físicas são vedadas como proponentes de projetos ao fundo, fato bastante criticado pela classe artística, pois impõe grandes restrições ao aporte de recursos a projetos independentes, por exemplo, que sofrem com as dinâmicas de financiamento do mercado cultural.

Na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” o recurso é repassado diretamente à entidade proponente do projeto, como forma de apoio, não havendo a necessidade de devolução ao Poder Público. Diferentemente, na modalidade “Financiamento Reembolsável” a entidade receberá os recursos por meio de financiamento via Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), sendo que

o valor recebido deverá ser devolvido aos cofres do banco, de acordo com as regras e juros estabelecidos.

Em ambas as modalidades é exigida uma contrapartida de 20% do valor total do projeto, outro gargalo do FEC, já que parte significativa dos proponentes, particularmente os entes de direito privado sem fins lucrativos, é formada por entidades culturais pequenas, muito dependentes de patrocínio externo para sustentar suas atividades.

Os projetos apresentados ao FEC são analisados pelas Câmaras Setoriais Paritárias (CSPs), segundo critérios técnicos, financeiros e de fomento. As CSPs são constituídas por representantes do Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais e por entidades culturais do Estado. Após aprovados, procedesse à contratualização e pagamento, donde inicia-se a execução por parte das entidades proponentes.

O FEC beneficia projetos artísticos culturais que contemplem o patrimônio material e imaterial, a recuperação e a conservação de acervos artísticos e documentais, a circulação e a distribuição de produções artísticas e culturais das diversas regiões, a infraestrutura de ações culturais, a produção de novas linguagens artísticas e a formação e/ou profissionalização de artistas, gestores e agentes culturais.

4.2 Regionalização

Voltado em grande medida para a potencialização do cenário cultural do interior mineiro, principalmente para o benefício das diversas regiões do estado, em termos gerais o FEC tem cumprido o seu papel de pulverizar, ao longo do território, o financiamento público à cultura, no entanto, não sem dificuldades na equalização desse aporte (Gráfico 8).

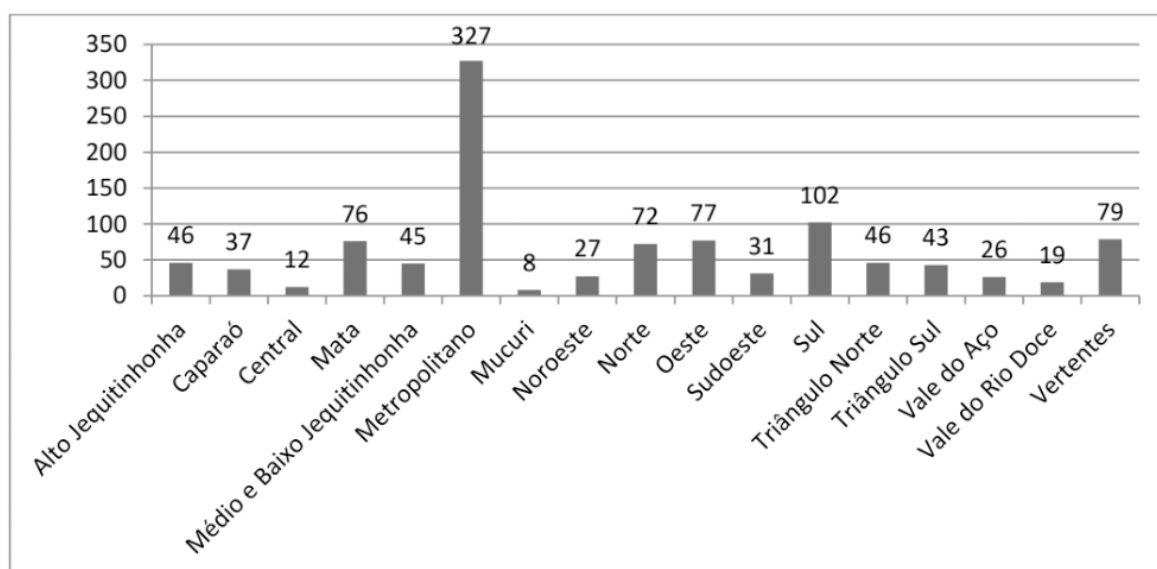


Gráfico 8: FEC – Total de Projetos Aprovados por Território de Desenvolvimento- “Modalidade Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” - 2006 a 2015

Fonte: Banco de Dados do Fundo Estadual de Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

No que se refere à interiorização, isto é, à diferença entre o aporte de recursos a projetos entre a capital e os municípios do interior, verificamos que, ao longo dos anos, vem sendo mantida uma coerência, onde observamos um aumento do percentual de recursos disponibilizados aos proponentes no interior do estado com a consequente queda do montante repassado aos beneficiários da capital (Gráfico 9).

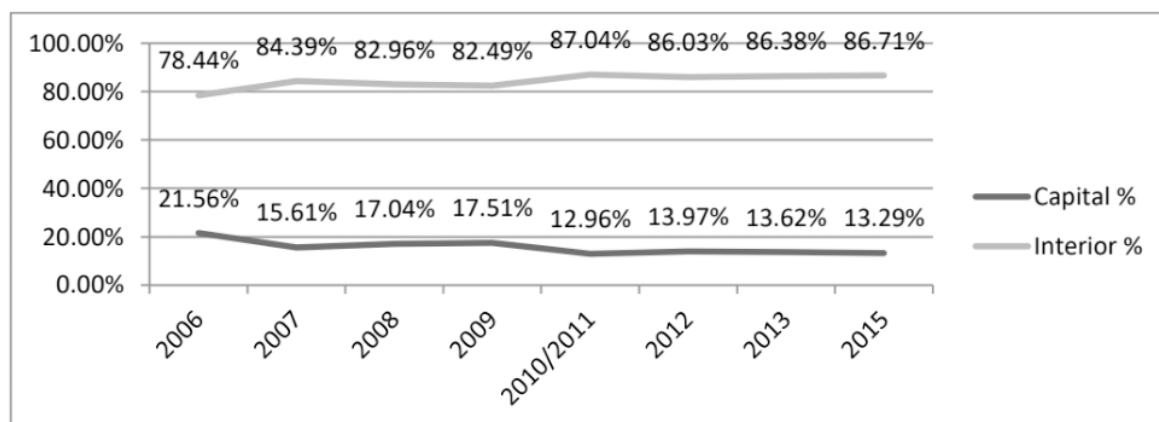


Gráfico 9: FEC - Percentual de recursos disponibiliza a projetos aprovados - Capital x Interior – Modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” - 2006 a 2015

Fonte: Banco de Dados do Fundo Estadual de Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

É importante perceber que as porcentagens referentes à aplicação dos recursos não estão descoladas daquelas referentes à quantidade de projetos aprovados, o que corrobora para a desconcentração do financiamento em Belo Horizonte e aponta para um maior equilíbrio do sistema. Segundo dados do FEC, por exemplo, no período de 2006 à 2015, dos mais mil projetos aprovados, pouco mais de 14% são da capital, cujo montante gira em torno de menos de 16% do valor liberado.

4.3 Perfil dos Proponentes

A grande maioria dos recursos do FEC é destinada a entidades de direito público ou direito privado sem fins lucrativos, sendo estas últimas aquelas que mais receberam apoio financeiro ao longo dos anos (Gráfico 10). Nota-se que, em conformidade ao Decreto 44.341/06, que limita o aporte anual recursos do fundo à entidades de direito público em 50% do valor total disponível na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis”, ao longo dos anos o valor acumulado repassado à categoria não chega à metade dos mais 55 milhões de reais disponibilizados.

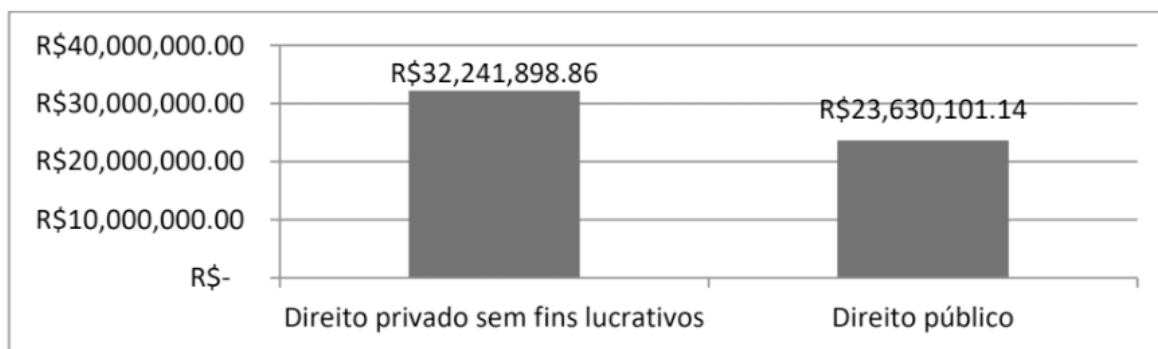


Gráfico 10: FEC – Total de recursos disponibiliza a projetos aprovados segundo a natureza jurídica do proponente – Modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis” - 2006 a 2015

Fonte: Banco de Dados do Fundo Estadual de Cultura - Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais

Já na modalidade “Financiamento Reembolsável”, desde 2006 foram financiados 13 projetos, em sua maioria de entidades de direito privado com fins lucrativos (85%). Dos quase R\$1.200.000,00 dispostos nesta modalidade, instituições com fins lucrativos foram contempladas com 75% deles.

5 | ESTUDO DE CENÁRIOS

Após a apresentação das principais características de ambos os mecanismos de fomento e incentivo à cultura e a avaliação de suas especificidades, voltamo-nos para as problemáticas e dinâmicas contextuais em que se apresentam, particularmente ou quando conjugados. Além do mais, a atual situação vivenciada na economia aponta para uma insuficiência de recursos, principalmente tendo em vista outras variáveis importantes, como a demanda crescente e a existência de inúmeros projetos relevantes dos mais variados grupos artísticos de expressão no Estado. Assim, é fundamental a análise de alguns cenários que possam permitir uma melhoria nesses instrumentos, dado o precoce esgotamento de recursos disponíveis observado nos últimos anos.

Num primeiro momento, observaremos a Lei Estadual de Incentivo à Cultura para, enfim soma-la ao já mencionado Fundo Estadual de Cultura, levando em consideração a perspectiva sistêmica e dinâmica da gestão cultural.

5.1 Aumento do Teto

A primeira situação que precisa ser verificada referente ao limite disponível de recursos para o fomento aos projetos culturais por meio do incentivo fiscal, trata-se do teto estabelecido e previsto em lei para a renúncia fiscal concedida. A situação já mencionada a respeito do prematuro esgotamento destes recursos configura uma realidade concreta e motiva uma reavaliação do cenário previsto.

Num primeiro momento a alternativa que melhor solucionaria a escassez de

recursos passa pela discussão sobre o aumento da renúncia fiscal, por meio da ampliação da porcentagem do ICMS líquido. Hoje a Lei 17.615/2008 estabelece que, em Minas Gerais, o valor limite para a área cultural é de 0,3% da receita líquida do ICMS. Conforme foi dito o valor disponível em 2014 foi de R\$ 79,2 milhões. Caso o valor disponível fosse de no mínimo, 0,3%, além de garantir continuidade, o teto poderia ser, a partir de negociações, ampliado para 0,6%, correspondendo a aproximadamente R\$ 158,5 milhões, ou seja, o dobro de recursos.

A obrigatoriedade de uma alteração legislativa para o aumento percentual do volume disponível para a renúncia fiscal é previsto na Constituição Federal de 1988 conforme o § 6º, no art. 150, a qual possui a seguinte redação:

“§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”.

Num cenário ainda mais complexo, o art. 155, § 2.º, XII, g, estabelece outra norma para “regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados”. Este, por sua vez, é regulado pela Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, o qual versa, em seu art. 1º que:

As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Por conta disso, pode ser necessária uma aprovação de um aumento de um incentivo fiscal junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária. Observa-se, contudo, a vigência do Convênio ICMS nº 145 de 21 de dezembro de 2011, o qual trata sobre conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura. Esse convênio, em que o Estado de Minas Gerais não consta como autorizado, permite que o incentivo fiscal de que trata o convênio fique limitado a até 2% (dois por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior e ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pelas Secretarias de Estado da Fazenda, para captação aos projetos credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura em cada exercício. (§ 1º, Clausula Segunda, Convênio ICMS nº 145/2011).

Assim, com a inclusão do Estado de Minas Gerais neste, poderia ser propiciado o aumento mencionado. Ainda há de se observar a Lei de Responsabilidade Fiscal que limita a ação do legislador na concessão de incentivos de natureza tributária nos

termos do art. 14, que assim prescreve:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

Assim, o cenário de um possível aumento do valor disponibilizado para a renúncia fiscal para projetos culturais é uma alternativa viável, sendo necessária também a comprovação do proporcionado retorno de recursos à economia mineira.

Não existe, atualmente, nenhum mecanismo de correção para aumentar o teto da renúncia fiscal em MG. No entanto, os projetos culturais geram considerável montante de ICMS e outros tributos, pois são grandes consumidores de serviços como transporte e telefonia, além de contratarem serviços que já geraram ICMS anteriormente – como aluguel de geradores a combustível, entre diversos outros. A execução desses projetos gerou, portanto, tributação para as três esferas do Poder Público, incluindo ICMS para o Governo de Minas. Essa tributação é garantida, pois todo projeto deve prestar contas apresentando notas fiscais depois de sua execução. Considerando que a demanda pelos patrocínios continuarão a acompanhar o teto fiscal, uma expansão nesse sentido traria retorno considerável em tributação.

A proposta de reformulação da LeiC, portanto, recomenda o estabelecimento do piso em 0,3% e o aumento do teto para 0,6%, considerando que o aumento serviria fundamentalmente para compor o Fundo Estadual de Cultura (FEC), como veremos mais adiante, além de liberar recursos orçamentários providos, atualmente, do tesouro estadual.

5.2 Mudança na Classificação de Empresas por Faixa de Faturamento

As empresas incentivadoras obedecem à classificação por faixa de faturamento bruto anual constante no artigo 28 do Decreto Estadual 44.866/2008. O Decreto, por sua vez, obedece à Lei Complementar Federal 123/2006, que normatiza o faturamento da pequena empresa. Na classificação atual, a categoria “pequena e média” fatura de R\$ 3,6 mi até 4 vezes esse valor; a “média-grande” de 4 até 8 vezes esse valor e, finalmente, a “grande” fatura a partir de 8 vezes esse valor.

Todavia, o critério acima aproxima empresas cujas realidades são fortemente distintas: uma empresa cujo faturamento anual médio seja R\$ 30 milhões não vive o mesmo universo de outra que apresenta faturamento de R\$ 300 milhões por ano. Considerando patrocínios para 2015, 85,45% do investimento provieram de apenas 25 empresas. Todas elas têm faturamentos bem superiores a R\$ 30 milhões (em pesquisa livre, nenhuma delas teve faturamento menor que R\$ 600 milhões no ano passado).

Pode-se suspeitar, portanto, que os limites de contrapartida e teto de renúncia fiscal incidindo sobre a atual classificação por faixa de faturamento não servem como incentivos adequados à participação daquelas empresas classificadas como “pequena e média” e “média-grande”. Tampouco servem a boa parte das empresas classificadas como “grandes”, pois empresas com faturamentos entre R\$ 30 milhões e R\$ 600 milhões pouco participam do mercado de patrocínios em MG.

Considerando a importância de diversificar os patrocinadores, garantindo maior acesso ao recurso e maior diversidade de projetos, é necessário reverter a situação. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES – propõe uma nova classificação de porte das empresas para todo o Brasil. Essa classificação foi definida nas Circulares nº 11/2010 e nº 34/2011 do BNDES.

Como sugestão de mudança, propõe-se reclassificar os portes das empresas, constantes no artigo 28 do Decreto Estadual 44.866/2008, de acordo com critérios utilizados pelo BNDES em suas circulares nº 11/2010 e nº 34/2011. A tabela abaixo apresenta as novas faixas:

Proposta classificação de empresas por faixa de faturamento – LeiC		
Classificação	Faixa de faturamento atual	Faixa de faturamento proposta
Pequena e média	R\$ 3,6 mi a R\$ 14,4mi	R\$ 3,6 mi a R\$ 90 mi
Média-grande	R\$ 14,4mi a R\$ 28,8mi	R\$ 90 mi a R\$ 300 mi
Grande	Acima de R\$ 28,8mi	Acima de R\$ 300 mi

5.3 Teto de Renúncia para Empresas de Acordo com Faixa de Faturamento

A vinculação do incentivo fiscal ao FEC diminuirá, consideravelmente, a discricionariedade das empresas sobre seu investimento de renúncia fiscal em cultura. Para compensar essa diminuição, uma alternativa seria rearranjar o teto de renúncia por porte das patrocinadoras.

Considerando que a reclassificação dos portes já muda o panorama no caso das pequenas e médias e das médias-grandes empresas, somente o teto das grandes deveria ser corrigido. Nesse sentido, a proposta de mudança modificaria o artigo 28 do Decreto Estadual 44.866/2008, incisos I, II e III, da seguinte forma: para pequenas e médias empresas, assim como para as médias-grandes, o teto permaneceria o mesmo, 10% e 7% respectivamente. Já para as grandes empresas, o teto passaria de 3% para 5%.

5.4 Articulação da Atual Lei Estadual de Incentivo à Cultura e do Fundo Estadual de Cultura em um Sistema Estadual de Cultura

Como vimos anteriormente, o Fundo Estadual de Cultura – FEC – é o mecanismo de fomento e incentivo mais reivindicado pelo setor cultural mineiro. São duas as principais razões: (i) o dinheiro é transferido diretamente ao empreendedor cultural, eliminando-se diversos atravessadores; (ii) o critério de seleção é por edital público, potencializando a capacidade de regionalização dos recursos e a priorização de pequenos projetos de menor interesse mercadológico (portanto, possibilitando maior autonomia ao criador do projeto cultural). No entanto, o FEC hoje não dispõe de recursos próprios consideráveis, apresentando fragilidade orçamentária de ano para ano.

Nesse sentido, a proposta fundamental de alteração da atual política estadual de fomento à cultura baseia-se na destinação de 35% do valor de renúncia fiscal das empresas ao Fundo Estadual de Cultura, sendo os outros 65% repassados diretamente aos projetos, da forma como atualmente acontece. A essa porcentagem poderão somar-se os valores de contrapartida da LeiC, para caminharmos ao atendimento das disposições do Plano Estadual de Cultura, que reivindica que o aporte no FEC seja superior em 25% em relação à LeiC.

Com essa mudança, o Fundo se fortaleceria contundentemente e as demandas de regionalização e setorização dos gastos em cultura poderiam ser contempladas como nunca foram antes. Dessa forma, o FEC se consolidaria sendo anualmente abastecido via renúncia fiscal, o que representaria um verdadeiro marco na história da política cultural em Minas Gerais. O FEC, portanto, se tornaria finalmente apto a abranger os diversos projetos de cultura apoiados no âmbito da administração direta do governo do Estado de Minas Gerais, o que liberaria os recursos provenientes do tesouro para o orçamento dos outros setores da Secretaria de Estado de Cultura.

Para tanto, o Fundo Estadual de Cultura deverá contar com uma conta própria, para garantir que o recurso estará à disposição do setor cultural. Isso é especialmente importante porque uma das maiores demandas das organizações de classe culturais é justamente a correção da demora e das incertezas nos pagamentos de todas as políticas públicas de cultura. Os programas setoriais da SEC frequentemente pagam mal e atrasado, como é o caso do *Música Minas*, *Cena Minas* e *Filme em Minas*. O

impacto disso para a imagem do Governo de Minas é muito negativo diante do público, realizadores culturais e formadores de opinião.

5.5 Contrapartida dos Projetos

Outro cenário que precisa ser estudado refere-se à contrapartida obrigatória de responsabilidade da empresa incentivadora, repassada ao projeto cultural. A contrapartida obrigatória refere-se ao percentual aportado ao projeto proveniente de recursos diretos do incentivador, sobre os quais não serão incididas as deduções fiscais.

Esse tema foi pauta de discussões, que envolveram a sociedade civil, representada por artistas e empresários, os quais, considerando o cenário econômico e a dificuldade em obter incentivo para os projetos culturais, sugeriram a redução do percentual da contrapartida obrigatória. Assim, em 2013, por meio de uma alteração na Lei em vigência, a contrapartida foi reduzida de 20% para uma faixa que varia de 1% a 5%, de acordo com o porte da empresa incentivadora.

Conforme já mencionado, a alteração na legislação provocou um aumento significativo no incentivo a projetos culturais, já observados no ano de 2013, e intensificados em 2014, quando o limite disponível para projetos culturais foi alcançado ainda no primeiro semestre. Além disso, de acordo com os dados de captação, existe uma concentração muito grande em um grupo de empresas incentivadoras, sendo que, anualmente, as 25 maiores incentivadoras concentram 75% do limite disponível para a cultura. Tal fato dificulta a participação de pequenas e médias empresas, e conseqüentemente uma maior difusão e distribuição dos recursos disponíveis para as mais diversas regiões do Estado.

Neste cenário, então, observam-se algumas alternativas que podem ser estudadas para solucionar a questão. Uma medida pertinente para estimular o desenvolvimento cultural do Estado com foco prioritário no interior, e colocada anteriormente; é o repasse dos valores referentes à contrapartida dos projetos incentivados para o Fundo Estadual de Cultura, ampliando, assim, a verba anual do Fundo. Cabe mencionar que medidas como essa não trariam grandes prejuízos aos empreendedores e nem à execução dos projetos, visto que os incentivos para a realização dos patrocínios não seriam fundamentalmente alterados.

Frisa-se que tal alteração pressupõe, também, a alteração das formas de repasse da contrapartida aos projetos culturais incentivados por meio da Lei de Incentivo à Cultura, já que será necessário fixar como única forma de contrapartida o repasse monetário de valores.

Outro ponto a ser discutido refere-se à elevação do percentual de contrapartida. Conforme foi observado durante as discussões que provocaram esta redução, as pequenas e médias empresas não teriam condições de aportar recursos próprios aos projetos culturais. Assim, seria interessante manter, ao menos a princípio, tais

percentuais reduzidos, a fim de constatar o comportamento dessas empresas, principalmente devido ao fato de elas ainda apresentarem participação pouco expressiva.

Neste ponto, então, observa-se que a revisão da contrapartida deve ser discutida no âmbito das grandes empresas, primeiramente levando-se em consideração a grande concentração existente e, segundo, observando-se que estas são empresas que, em tese, possuem maiores condições para aportar recursos próprios.

Finalmente, para projetos nos quais não haja inserção de marca – e, portanto, projetos que não têm cunho mercadológico – haveriam percentuais de contrapartida diferenciados, servindo de incentivo para as patrocinadoras optarem por tais projetos.

Proposta contrapartida de empresas por faixa de faturamento - LeiC			
Classificação	Contrapartida atual	Contrapartida proposta	Contrapartida sem inserção de marca
Pequena e média	1%	5%	1%
Média-grande	3%	15%	3%
Grande	5%	25%	5%

5.6 Prazo para Captação

Para chegarmos ao fim, uma última observação se faz necessária em relação à alteração do prazo de captação do projeto cultural, demonstrando uma alternativa para os problemas que a Lei de Incentivo à Cultura vem apresentando nos últimos anos. Atualmente, existe previsão legal que garante aos empreendedores que tiveram projetos aprovados a possibilidade de realizar a captação durante todo o ano, assegurando que serão garantidos os valores no ano seguinte, caso, no momento da entrega da Declaração de Incentivo à Fazenda, o montante de recursos disponibilizados no exercício já tenha se esgotado, conforme o disposto no art. 4º § 1º da Lei 17.615/2008. Vejamos:

Art. 4º A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 3º não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento).

Parágrafo único. Atingido o limite previsto no caput, o projeto cultural aprovado deverá aguardar o exercício fiscal seguinte para receber o incentivo.

Assim, para que se modifique esta situação é necessário estabelecer um limite temporal para que seja feita a captação. Caso a captação não seja realizada no período definido, não haverá a possibilidade de extensão de prazo de captação, devendo o empreendedor, caso queira, apresentar novamente o projeto no próximo Edital.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância dos planos de cultura, sejam nacional, estaduais ou municipais, está na criação de uma perspectiva de longo prazo que ultrapassa o tempo das gestões governamentais, substituindo políticas de governo por políticas de estado. No setor da cultura, continuidade e estabilidade são questões primordiais, pois a quebra cíclica nas políticas públicas provocam atrasos significativos no desenvolvimento e consolidação da área. Assim, o plano é uma plataforma de sustentação da política cultural, orientando amplamente o governo e oferecendo à sociedade um instrumento concreto de formulação de demandas e cobrança dos resultados.

Em Minas Gerais, a elaboração do Plano Estadual de Cultura, nos moldes do plano nacional, levou em consideração 3 princípios norteadores: a participação social em sua elaboração; a desconcentração em segmento culturais, possibilitando a construção de planos setoriais mais aprofundados; e a reavaliação bianual, pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CONSEC, de suas ações e metas, coincidindo com a Conferência Estadual de Cultura. O plano foi estruturado em torno de 4 (quatro) eixos gerais: cultura e desenvolvimento com participação; política para as artes; patrimônio cultural; e sistemas de financiamento, os quais se desdobraram em 21 (vinte e uma) estratégias e 167 (cento sessenta e sete) ações, buscando refletir os desejos e demandas do setor cultural de Minas Gerais como um todo.

Para a área de incentivo e fomento, o plano prevê, pois, a formação de um sistema de financiamento, cuja ação primordial refere-se à revisão da legislação atual dos mecanismos existentes a fim de promover fortalecimento do fundo estadual de cultura e, conseqüentemente, melhor a distribuição, tanto do ponto de vista regional como também social e setorial, dos recursos disponíveis para a cultura. Na prática, portanto, o presente estudo avaliou as propostas de alterações necessárias para concretizar um mecanismo de fomento capaz de reduzir as desigualdades causadas, por exemplo, pelo incentivo via renúncia fiscal, que concentra recursos na capital e em setores mais organizados com maior acesso às empresas patrocinadoras. A revisão da legislação trata, enfim, de perseguir uma distribuição mais igualitária entre os dois mecanismos de fomento - o incentivo fiscal, que depende da mediação de patrocinadores e o Fundo Estadual de Cultura, cujos recursos vão diretamente para os projetos culturais selecionados por meio de editais públicos. Dessa forma, mesmo que os recursos incentivados via renúncia fiscal se esgotem antes do fim do exercício, com um fundo cultural mais robusto, os recursos públicos continuarão a ser executados.

REFERÊNCIAS

COELHO, Teixeira. **Institucionalidade da Cultura e as implicações nos campos da cultura e da arte**: o caso alemão do pós-guerra e o caso brasileiro pós-ditadura 1964-1985: um paralelo. Novembro, 2013.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Centro de Estudos Históricos Culturais. **Experiências de financiamento à cultura em municípios de Minas Gerais**: gastos públicos, aparato institucional e mecanismos de incentivo. Belo Horizonte, 2007.

_____. **Estudos sobre a Geração de Trabalho e Renda a partir da utilização dos mecanismos de incentivo à cultura de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2009.

_____. **Limites e Potencialidades da Renúncia Fiscal como Instrumento de Incentivo à Cultura**, 2002. Disponível em: <www.fjp.gov.br/.../124-incentivo-fiscal-a-cultura-limites-e-potencialidad> Acesso em 01 jul. 2013.

_____. **Prestando contas aos mineiros**: avaliação da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. Belo Horizonte, 2003.

MINAS GERAIS. Lei nº 17.615, de 04 de julho de 2008. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado. **Diário Oficial [do] Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 05 jul. 2008. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=17615&ano=2008&tipo=LEI&aba=js_textoAtualizado>. Acesso em: 01 abr. 2016.

MINAS GERAIS. Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006. Cria o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 13 jan. 2006. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15975&comp=&ano=2006>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

MINAS GERAIS. Decreto nº 17.615, de 26 de junho de 2006. Regulamenta o Fundo Estadual de Cultura - FEC, nos termos da Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006. **Diário Oficial [do] Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, MG, 29 jun. 2006. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=44341&comp=&ano=2006>>. Acesso em: 01 abr. 2016.

MINAS GERAIS. Projeto de Lei nº 2.805/2015. Institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais. **Diário do Legislativo**, Belo Horizonte, MG, 29 ago. 2015. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?a=2015&n=2805&t=PL>. Acesso em: 01 abr. 2016.

PONTE, Elizabeth. **Por uma cultura pública**: organizações sociais, Oscips e a gestão pública não estatal na área da cultura / organização da coleção Lia Calabre. – São Paulo : Itaú Cultural : Iluminuras, 2012.

ROCHA, Soares Elisabeth. **A trajetória das políticas públicas de cultura no Brasil**. Disponível em: <http://www.uff.br/nieparxmarxismo/MM2013/Trabalhos/Amc213.pdf>, Acesso em: 12 dez. 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. **Fundo Estadual de Cultura**. Disponível em: <http://www.cultura.mg.gov.br>. Acesso em 28/03/2014.

_____. **Lei Estadual de Incentivo à Cultura**. Disponível em: <http://www.cultura.mg.gov.br>. Acesso em 28 mar. 2014.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-060-5

